



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 423
DATA: 7/11/2018

1- ABERTURA. VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- EXECUÇÃO DO HINO:

2.1- NACIONAL BRASILEIRO

2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3- PALESTRA: "AÇÕES DO CONSELHO DAS CIDADES"

PALESTRANTE: ENG. CIVIL AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ. 10 MINUTOS.

PALESTRA: "LEVANTAMENTO DOS DADOS DOS PROCESSOS ÉTICOS"

PALESTRANTE: ENG. AGR. MARCOS CAMACHO DA SILVA. 10 MINUTOS.

4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:

5- EXPEDIENTE:

5.1 – EXPOSIÇÃO:

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

6- ORDEM DO DIA:

6.1- RELATO DE PROCESSOS

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

b)- DE CONSELHEIROS

c)- DE COMISSÕES

6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7- PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 423 - DATA: 7/11/2018**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.e). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). GANEM JEAN TEBCHARANI <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Processo n. 160.887/18 - Protocolo n. 1471289/18 Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio. CONCLUSÃO DO PARECER:
2). LUIZ MAURO MENEGHELLI <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i>	Processo n. 142.452/2013 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
3). JULIO GUIDO SIGNORETTI <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i>	Processo n. 119.090/08 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
4). MARCELO A. S. BEXIGA <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Protocolo n. 2017/029549-9 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. CONCLUSÃO DO PARECER:
5). LUCIANA MACEDO SILVA <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Processo n. 123.656/09 - Pastas 1, 2 e 3. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL " FUNDAÇÃO BRADESCO". Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Agropecuária. CONCLUSÃO DO PARECER:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6). DENILSON OLIVEIRA GUILHERME <i>(Distribuído em 7/11/2018)</i>	Processo n. 160.716/17 - PROT. N. 382818 Interessado: UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados Assunto: Solicita cadastramento do curso Engenharia Civil. CONCLUSÃO DO PARECER:
7). ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO <i>(Distribuído em 7/11/2018)</i>	Processo n. 120.475/08 - PROT. N. 1465895 Interessado: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Florestas - Três Lagoas-MS. CONCLUSÃO DO PARECER:
8). EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO <i>(Distribuído em 7/11/2018)</i>	Processo n. 160.891/18 - PROT. N. 1471400 Interessado: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental - EAD. CONCLUSÃO DO PARECER: Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pela recomendação do DEFERIMENTO do cadastro do curso de Pós Graduação, Latu Sensu, em Gestão Ambiental, modalidade EAD da UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO-UCDB, nos termos do parágrafo 6º , artigo 7º, da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos egressos do curso <u>SOMENTE</u> deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, neste caso a Câmara Especializada em Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, sendo permitida <u>APENAS</u> entre profissionais da modalidade 1- CIVIL, do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução CONFEA n. 1073/2016.
9). DENILSON O. GUILHERME	Processo n. 98.530/06 - PROT. N. 759454 Interessado: FATEP - Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>(Distribuído em 7/11/2018)</p>	<p>Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Engenharia Civil.</p> <p>CONCLUSÃO DO PARECER: "Em análise à documentação apresentada, estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso. O registro profissional deverá somente ser concedido aos egressos do curso que ingressaram na Instituição de Ensino a partir do segundo semestre de 2013 até o primeiro semestre de 2014. Bem como a partir do primeiro semestre de 2017, conforme informações do Ministério da Educação. Os egressos do curso deverão ter as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Deverão também receber o título Engenheiro Civil. (código 111-02-00). Grupo: Engenharia, Modalidade: Civil, Nível: Graduação".</p>
--	---

5.2.a)- CORRESPONDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS:

001P DECISÃO CEECAST/MS N. 4433/2018

Manifesta-se favorável a solicitação da saída do Conselheiro Virgilio Barbosa Balle da Comissão de Ética; assumindo o Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, suplente Conselheiro Anderson Secco dos Santos.

PLENÁRIO

002P REQUERIMENTO - ENG FLORESTAL DANIEL SOUZA DE BARROS - PROTOCOLO N. 1472949/18.

Solicita renúncia das Funções de Conselheiro Titular do CREA-MS, como representante da Associação Sul Mato Grossense de Engenheiros Florestais – ASEF.

COMISSÕES - CEA – PLENÁRIO

003P MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – GRUPO PRESERVANDO A PROFISSÃO/BIOLOGO - PROTOCOLO N. 1473176/18.

Envia crítica referente a Resolução n. 480, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em inventário, manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas.

CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

004P DECISÃO CEA/MS N. 3274/2018.

Aprova versão final do Manual de Fiscalização e Procedimentos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

modalidade Agronomia.

PLENÁRIO

- 005P** **PROCESSO N. 141.882/13 - PROTOCOLO N. 1411176**
INTERESSADO: ENG. AGR. HELDER DOS SANTOS BORGES.
ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES.
CEECAST - CEA
- 006P** **CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**
INSTITUCIONAIS. Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. *(transferida da sessão passada).*
ANEXO: PROCESSO C N. 3367/18. Interessado: CREA-MS.
Assunto: REGULAMENTO DO CREA JÚNIOR - MS.
CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

5.2.b). CORRESPONDÊNCIAS PARA CONHECIMENTO:

- 001C** **DECISÃO CEA/MS N. 3273/2018**
Aprova relatório das atividades da Agronomia do mês de outubro/2018.
CEA
- 002C** **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0091/2018 - Apar - CONFEA -**
PROTOCOLO N. 1472768/18
Encaminha Decisão Plenária n. PL-1326/2018, que manifesta-se favorável ao Projeto de Lei - PL 9617/2018 (PLS 0325/2017 na origem), que institui a gestão compartilhada, destinada ao acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços públicos e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores disponíveis na Internet ou na telefonia celular, e dá outras providências.
CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO
- 003C** **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 112/2018 - CCEAGRO - CONFEA -**
PROTOCOLO N. 1472974/18.
Encaminha Decisão Plenária n. PL-1479/2018, que aprova a minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA, conforme anexo e dá outra providência.
CEA - PLENÁRIO
- 004C** **OFÍCIO CIRCULAR N. 6130/2018 - CONFEA - PROTOCOLO N.**
1472998/18.
Encaminha cópia da Decisão PL-1496/2018, que não aprova o projeto de resolução que "discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro Agrícola-ambiental e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CEAP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

005C OFÍCIO CIRCULAR N. 6131/2018 – CONFEA - PROTOCOLO N. 1472999/18.

Encaminha cópia da Decisão PL-1626/2018, que aprova projeto de resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (Código 131-03-00)” e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

006C OFÍCIO CIRCULAR N. 2203/2018 – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473001/18.

Encaminha cópia da Decisão PL-1495/2018, que arquiva o processo em tela, face ao não atendimento das disposições da Resolução n. 1.034/2011, por extrapolar o limite do detalhamento e especificações das normas superiores.

CLP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

007C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – CLÉCIA MARIA DE ABRANTES – ASSISTENTE DE MESA DIRETORA DO PLENÁRIO DO CONFEA - PROTOCOLO N. 1473024/18.

Envia calendário de Sessões Plenárias do CONFEA, exercício 2018, alterado pela Decisão PL-1487/2018 e PL-1653/2018, no sentido de alterar a data das sessões plenárias do mês de outubro e cancelar a realização das sessões plenárias previstas para 7 e 8 de novembro de 2018.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

008C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – CLÉCIA MARIA DE ABRANTES – ASSISTÊNCIA DA MESA DIRETORA DO PLENÁRIO - PROTOCOLO N. 1473047/18 –

Encaminha calendário de sessões plenárias ordinárias e reuniões ordinárias do Conselho Diretor do Confea, para o exercício de 2019.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

009C OFÍCIO N. 2163/2018 – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473000/18.

Encaminha Decisão Plenária n. PL-1447/2018, que informa ao Crea e à Agência da Caixa Econômica Federal (GIGOV – Gerência Executiva de Governo – BH/MG) que a Resolução Confea n. 1.066, de 25 de setembro de 2015, elaborada com fulcro no § 2º do art. 6º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, não prevê isenção de anuidades para pessoas jurídicas e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

010C CI N. 173/2018 – DFI.

Encaminha Cronograma de Fiscalização, bem como o mapa temático dos Municípios que serão fiscalizados, referente ao mês de Novembro de 2018, para conhecimento e providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 011C OFÍCIO N. 2421/2018 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1473128/18.**
Encaminha cópia da Decisão PL-1781/2018 e seu anexo, que aprova a composição do Plenário do Crea-MS, para o exercício 2019, com um total de 44 (quarenta e quatro) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo e dá outras providências.
CLP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 012C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – GABINETE DA PRESIDÊNCIA – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473030/18.**
Envia cópia do Ofício n. 2416/2018- Confea, relativo a questionamentos sobre os procedimentos a serem adotados em face a Portaria AD-N. 327/2018 do Confea.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 013C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – GABINETE DA PRESIDÊNCIA – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473054/18.**
Envia cópia do Ofício n. 2461/2018- Confea, que encaminha Ofício Circular Coren-MG n. 17/2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais que propõe ao Confea a participação em Grupo de Trabalho para proposição de minuta de instrumento de classificação, Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e Plano de Classificação a serem usados pelos Conselhos, Regionais e Federais, do Brasil, solicitando ao Confea a indicação de um representante para compor o Grupo de Trabalho. Sendo a demanda de interesse deste Regional, solicita manifestação junto ao Coren-MG.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 014C OFÍCIO CIRCULAR N. 23/2018 – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473086/18.**
Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-1640/2018, que aprova o projeto de Resolução em anexo que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Aeroespacial e insere o título na Tabela de títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional” e dá outra providência.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 015C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. - KAORI AKAGI - GRI – CONFEA - PROTOCOLO N. 1473125/18.**
Considerando proposta CP 022/2018, que aprovou manifestação dos cursos EAD, encaminha Deliberação CEAP 5098/2018 e respectivos anexos para conhecimento.
CEAP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

5.2.c). CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

- 001E- OF. N. 248/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)**
Encaminha para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3377/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

– Proposta Orçamentária do Exercício 2019, acompanhado da Decisão PLMS n. 710/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 422, na data de 3/10/2018.

- 002E- OF. N. 251/2018-DAT - (MARCIA LUZIA PERES LIMA)**
Solicita a V.S.^a que comprove o pagamento das custas cartorárias.
- 003E- OF. N. 252/2018-DAT - (Engenheiro Agrônomo ISRAEL NOVAES RAMIRES - Empresa GEOSAT)**
Solicita a gentileza de informar a este Conselho se houve a contratação dessa empresa GEOSAT para realizar serviços de Georreferenciamento na Fazenda Fama, no Município de Sidrolândia-MS de propriedade da Sr^a Márcia Luzia Peres Lima.
- 004E- OF. N. 253/2018-DAT - (Eng. Agr. WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA)**
Solicita esclarecimentos sobre a situação atual do georreferenciamento da reserva legal da Fazenda Fama, visto que a Sr^a Márcia Luzia Peres Lima informou que a empresa GEOSAT foi contratada para realizar o georreferenciamento da Fazenda Fama, sem o georreferenciamento da reserva legal. E que para o georreferenciamento da reserva legal foi contratado o seu serviço.
- 005E- OF. N. 254/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA).**
Comunica que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 421, realizada em 6/9/2018, apreciou a Mensagem Eletrônica n. 00587/2015-SIS-APar, relativa ao Projeto de Lei - PL 10653/2018, sobre "*Elevar de 3% para 5% o percentual mínimo de unidades habitacionais que deverão ser construídas já com as adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiências*". Após discussão e votação, o Plenário decidiu aprovar manifestação favorável ao Projeto de Lei - PL 10653/2018, conforme Decisão PL/MS n. 705/2018, anexa.
- 006E- OF. N. 255/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA).**
Comunica que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 421, realizada em 6/9/2018, apreciou a Mensagem Eletrônica n. 0057/2015-SIS-APar, relativa ao Projeto de Lei - PL 10657/2018, sobre "*Tipificar o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia*". Após discussão e votação, o Plenário decidiu aprovar manifestação favorável ao Projeto de Lei - PL 10657/2018, conforme Decisão PL/MS n. 708/2018, anexa.
- 007E- OF. N. 256/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA).**
Comunica que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 421, realizada em 6/9/2018, apreciou a Portaria n. 042/2018 - CREA-MS, que "*Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Plenário do CREA-MS a alteração do art. 53 da proposta de regimento interno do Crea-MS*". Após discussão e votação, o Plenário decidiu aprovar manifestação favorável a Portaria n. 042/2018 - CREA-MS, conforme Decisão PL/MS n. 709/2018,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

anexa.

**008E- OF. N. 257/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER -
Presidente do CONFEA).**

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminha para apreciação e pronunciamento, o Processo C - 3375/2018 - Prestação de Contas do mês de agosto de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 792/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 422, na data de 3/10/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- ORDEM DO DIA:

6.1- RELATO DE PROCESSOS

6.1b)-DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "

	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
1.	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	2015000338	ADC CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000338, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
2.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013001527	M. P. EMPREENDIMENTOS LTDA	Somos pela procedência da n. 2013001527, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea 'a', da lei n. 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira relatora da CEECAST.
3.	JEAN SALIBA	2016002157	REFRIGERACAO REZENDE LTDA - ME	Não se justifica as alegações do autuado, face a ausência de fatos novos, somos pela manutenção da penalidade.
4.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2013003325	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração nº 2013003325, e pela aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei nº 5194/66, em seu grau mínimo.
5.	JORGE WILSON CORTEZ	2013003753	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2013003753 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
6.	JORGE WILSON CORTEZ	2013003432	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013003432, e pela aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
7.	JORGE WILSON CORTEZ	2016001140	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001140 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
8.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015002985	OTTO FRANTZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	Somos pela procedência da referida n. 2015002985, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
9.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014004320	ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA - ENGEVIAS	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			CONSULTORIA PROJETO	
10.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014003284	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
11.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014003141	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
12.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014002941	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
13.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014001832	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
14.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014001058	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
15.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014000812	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
16.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014001038	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
17.	JULIO DA CAS NETO	2017001212	FI GIZELDA MARQUES DE SOUZA	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001212 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
18.	JULIO DA CAS NETO	2017001015	FERREIRA & FERNANDES LTDA.	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001015 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
19.	JULIO DA CAS NETO	2017001142	FERREIRA & FERNANDES LTDA.	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001142 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
20.	JULIO DA CAS NETO	2017001410	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001410 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
21.	JULIO DA CAS NETO	2017001409	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017001409 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
22.	JULIO DA CAS NETO	2017000893	ATAUALPA BARBOSA DOLORES-MEI	Somos pela procedência da referida NAI n. 2017000893 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

23.	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2017001182	VSW TELECOM LTDA - ME	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo.
24.	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2017001183	VSW TELECOM LTDA - ME	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo.
25.	LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA	2017001184	VSW TELECOM LTDA - ME	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo.
26.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2017003486	ENGEPOWER ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA	Somos pelo procedimento da AI 2017003486; bem como a manutenção da multa prevista, de acordo com alínea 'a', art. 73, da lei 5.194/66, em grau máximo.
27.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014002743	ELEVADORE S ATLAS SCHINDLER S/A	Somos pela procedência do AI nº 2014002743, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
28.	NILTON MARIN RODRIGUES	2017000138	MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017000138, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
29.	NILTON MARIN RODRIGUES	2017001175	VSW TELECOM LTDA - ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017001175, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
30.	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO	2016001420	COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS AGRONOMIA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001420, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da nº 5.194/66, em grau mínimo.
31.	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO	2015000301	COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015000301, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
32.	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO	2017003771	MARICELY MACHADO NUNEZ 06149520188	Somos pela procedência do NAI nº 2017003771 (fl. 02), lavrado em 30/10/2017, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/1966, em grau mínimo.
33.	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO	2017000876	JUNIOR PEREIRA ME - OFICINA DE BARCOS J. R	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017000876, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
34.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2015001064	VIZZOTTO & CIA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015001064 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'a' da lei nº 5194/66, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				seu grau mínimo.
--	--	--	--	------------------

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
35.	ADSON MARTINS DA SILVA	2016002382	VERA SARZI SARTORI FILIPIN	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2016002382, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
36.	ADSON MARTINS DA SILVA	2017001805	MEGA SOL PISCINAS LTDA ME	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2017001805, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
37.	JEAN SALIBA	2015001054	FERCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Diante da apresentação do responsável técnico, proponho que a multa seja em grau mínimo, tendo em vista que a regularização não exime a falta. É o parecer.
38.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2014001481	JOÃO ISAIAS ESTRADA ME	Somos pela procedência do auto de infração nº 2014001481 e aplicação da multa prevista no art. 73. Alínea 'e' da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo.
39.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2017002225	KENIA AZIZ PHEHOUD DE MORAES	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5.194/66, em seu grau mínimo.
40.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2017001476	ROSINELI RIBERIO BRANDÃO	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5.194/66, em seu grau mínimo.
41.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2013000853	MARIANA MORAES CINTRA FRANCO	Somos pela procedência do auto de infração nº 2013000853 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'd' da lei nº 5.194/66, em seu grau mínimo.
42.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2017002399	IGREJA BATISTA PENIEL	Somos pelo procedimento da AI 2017002399, bem como a manutenção da multa prevista, de acordo com alínea 'e', art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
43.	MAURO CONTI PEREIRA	2014004139	RAMILTON FRANCISCO DE ARAÚJO JUNIOR	Considerando que o processo, envolve a engenharia civil, mas foi inicialmente encaminhado para a CEEEM, com tramitação errada. Na realidade devia ser encaminhado para a CEECAST, assim, somos pelo reencaminhamento a Câmara Especializada apropriada.
44.	MAURO CONTI PEREIRA	2017004391	CONCREP SERVIÇOS	Somos pela confirmação da NAI e aplicação de multa em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			DE CONCRETAG EM BOMBEAME NTO LTDA	
45.	NILTON MARIN RODRIGUES	2014004559	LUCIANO MARQUES DA SILVA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2014004559, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
46.	NILTON MARIN RODRIGUES	2016002013	JULIO CESAR DE SOUZA PIRES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016002013, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
47.	NILTON MARIN RODRIGUES	2016002975	RICO LONCHI	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016002975, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
48.	NILTON MARIN RODRIGUES	2016003043	FELIX APARECIDO CERVANTES TORIBIO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016003043, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
49.	NILTON MARIN RODRIGUES	2017001117	MARIA MERCEDES GUALDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2017001117, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
50.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2016002048	LOURDES ARECO ELIAS	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002048e a aplicação da multa prevista, na alínea 'd', artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
51.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017000964	VITOR ROBERTO BUZINARO	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017000964, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da nº 5.194/66, em grau mínimo.
52.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2016002269	SEBASTIÃO GOVEA DE MORAES	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016002269, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da nº 5.194/66, em grau mínimo.
53.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015001639	PAULO JOSE KRAUSE	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015001639, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
54.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017004240	MOACIR PEREIRA DE SOUZA MECANICA MOADIESEL	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017004240, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
55.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015000706	RONY FERREIRA DE MEDEIROS	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015000706, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau máximo.
56.	VINÍCIUS DE	2015000724	SILVANAIBA	Manifesto-me pela procedência do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	OLIVEIRA RIBEIRO		NHEZ SOARES BEZERRA	infração nº 2015000724, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
--	------------------	--	---------------------	---

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
57.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA E	2015000900	HM ENGENHARIA COSTEIRA PORTUARIA LTDA - EPP	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015000900 e aplicação da multa prevista no art. 73, alínea 'a' da lei nº 5194/66, em grau mínimo.
58.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014004319	ANDRÉ AUGUSTO ORSI DUTRA - ENGEVIAS CONSULTORIA E PROJETO	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/66

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
59.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA E	2015002042	MINERADORA EVA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015002042 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'c' da lei nº 5194/66, em seu grau máximo.
60.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA E	2015000970	RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015000970 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'c' da lei nº 5194/66, em seu grau máximo.
61.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA E	2015000971	LUZ DO PANTANAL COMERCIO DE AREIA LTDA AREEIRO LUZ DO PANTAN	Somos pela procedência do auto de infração nº 2015000971 e aplicação da multa prevista no art. 73 alínea 'c' da lei nº 5194/66, em seu grau máximo.
62.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015000838	CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA-ME - F.C. MANUT. ELÉT. E HIDR.	Sou de parecer favorável à manutenção do auto de infração 2015000838, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
63.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2017002207	DALVA ROSA VILHALGA - ME	Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017002207 e a aplicação da multa prevista, na alínea 'c', artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
64.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017000875	JUNIOR PEREIRA ME - OFICINA DE	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017000875, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea c do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			BARCOS J. R	art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
65.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017003769	MARICELY MACHADO NUNEZ 06149520188	Somos pela procedência do NAI nº 2017003769 (fl. 02), lavrado em 30/10/2017, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/1966, em grau mínimo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
66.	JULIO DA CAS NETO	2016003400	TERMOCLIMA AR CONDICIONADO EIRELI	Sou de parecer favorável à defesa apresentada, consequentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado.
67.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2015000732	CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA ME	Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2015000732, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66.
68.	DANIEL SOUZA DE BARROS	2013002187	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Sou favorável pelo cancelamento da NAI. 2013002187 e o posterior arquivamento do processo.
69.	JULIO DA CAS NETO	2014001768	PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	Sou de parecer favorável à defesa apresentada, consequentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado.
70.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2016001570	MP - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 2016001570 (fl. 02), lavrado em 27/06/2016.
71.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017000641	ITAIPU REVENDEDORA DE GAS LTDA - EPP	Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 2017000641 (fl. 02), lavrado em 15/02/2017.
72.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017000999	BIOPLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA	Somos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017000999 (fl. 02), com data de constatação em 11/08/2016.
73.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013004940	CONCRETO TRES LAGOAS LTDA	Somos pelo arquivamento do processo do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
74.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013001551	SANAGUA TECN EM ANALISE AMB E DER DE PETROLEO LTDA-ME	Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes.
75.	JORGE TADEU	2015000575	BEN ALAIN	Somos pela improcedência do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MASTELA E ALMEIDA		DUNBAR - ME	infração nº 2015000575, com conseqüente arquivamento do processo e extinção da multa dele resultante.
76.	MAURO CONTI PEREIRA	2014002829	CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ LTDA - ME	Devido a regularização da falta, somos pelo arquivamento.
77.	JORGE WILSON CORTEZ	2017003543	C COSTA ENGENHARIA LTDA - EPP	Manifesto pelo arquivamento do processo.
78.	JORGE WILSON CORTEZ	2017003544	C COSTA ENGENHARIA LTDA - EPP	Manifesto pelo arquivamento do processo

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
79.	JEAN SALIBA	2014004561	ROGERIO THIESEN	Face ao pagamento da multa, somos pelo arquivamento do presente processo.
80.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2009003580	ANTONIO JOSAE RODRIGUESA DE CARVALHO	Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes.
81.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2009002897	LUIZ CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes.
82.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2010003708	SERRALHERIA DESIGN MÓVEIS - WILSON VARGAS PEREIRA	Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes.
83.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2017000495	JOSE FERNANDES GOMES DOS SANTOS-ME - FARMACIA KATAYAMA	Somos favoráveis ao cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
84.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2017001808	MARCOS APARECIDO SIQUEIRA	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2017001808, do cancelamento e arquivamento do processo.
85.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014003601	MARIO RAMÃO RIOS	Somos pelo cancelamento do AI 2014003601, e posterior arquivamento.
86.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2011001917	JESUS NAZARE DE ALVARENGA	Diante do exposto, seguindo a orientação do setor financeiro do CREA-MS, solicito que seja autorizado o ressarcimento do valor pago indevidamente pelo autuado, corrigindo o erro e baixando o processo.
87.	MAURO CONTI PEREIRA	2014002094	MISSIONÁRIA JERUSALÉM	Somos pela nulidade do processo e seu arquivamento, pois foi notificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			AVIVAMENTO	erroneamente.
88.	MAURO CONTI PEREIRA	2016002294	GUSTAVO MACHADO BORGES	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
89.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2012001057	AGNALDO RODRIGUES	Pede-se a improcedência do auto de infração n° 2012001057 e o arquivamento do processo.
90.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2016000729	CLODOALDO BRÁULIO	Somos pelo cancelamento do auto de infração n° 2016000729 (fl. 02) lavrado em 29/03/2016.
91.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015000317	ROSIMEIRE ROBLEZ CALE	Somos pelo cancelamento do auto de infração n° 2015000317 (fl. 02) lavrado em 02/02/2015.
92.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2017000003	HELICIO CARRINHO SLAVES	Somos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017000003 (fl. 02), lavrado em 11/01/2017, com data de constatação em 06/07/2016.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **e**) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei"

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
93.	JORGE TADEU MASTELA ALMEIDA	2010002744	ENERLUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA	Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele resultantes.
94.	JULIO DA CAS NETO	2016003399	TERMOCLIMA AR CONDICIONADO EIRELI	Sou de parecer favorável à defesa apresentada, consequentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
95.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2015000731	CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA ME	Manifesto-me pela improcedência do auto de infração n° 2015000731, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea c do art. 73 da lei n° 5.194/66.
96.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2016003224	JAISON COUTINHO - ME	Manifesto-me pela improcedência do auto de infração n° 2016003224, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n° 5.194/66.
97.	JEAN SALIBA	2017002548	R2 TECNOLOGIA	Face ao pagamento da multa, somos pelo arquivamento do presente processo.
98.	JULIO DA CAS	2015000851	VISTAL	Sou de parecer favorável à defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	NETO		SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIA LTDA ME	apresentada, conseqüentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado.
99.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2013004942	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2013004942, do cancelamento e arquivamento do referido processo.
100.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2014004146	PRÉ-MOLDADOS TECNOLOGIA LTDA	Pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2014004146 e o arquivamento do processo.
101.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2014000325	ALAN RICARDO COUTO LEMES	Somos pelo cancelamento do auto de infração nº 2014000325 (fl. 02), lavrado em 15/01/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1c)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP:

001	DELIBERAÇÃO N. 020/2018 - CEP-MS. Delibera por aprovar proposta para realização dos seguintes eventos para o ano de 2019: -7 de fevereiro: Treinamento de Conselheiros; 24 e 25 de abril: Realização de Seminário de Ética; Maio: Campanha sobre ética profissional em alusão ao dia Nacional da Ética, comemorado dia 2 de maio; Julho: Campanha para coibir o acobertamento; Setembro: Campanha de conscientização sobre responsabilidade técnica civil e criminal dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociência. Propõe ainda que sejam ministradas palestras em ao menos uma das reuniões do CDIE/CDER e CDIN.
002	DELIBERAÇÃO N. 023/2018 - CEP-MS. Delibera por aprovar proposta para realização de treinamento com os conselheiros em 2019 sobre a ética profissional, separando um dia todo em razão da quantidade e complexidade dos temas a serem tratados.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS - COTC:

PROCESSO C -	ASSUNTO
3379/2018 – CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE SETEMBRO/2018

6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. NIHIL.

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

a) - CI N. 094/2018 - DAT

Encaminhamos Proposta do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro sobre "Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental", para apreciação, tendo em vista que o expediente foi objeto de discussão na última Sessão Plenária e solicitado encaminhamento às Câmaras para manifestação e posterior retorno ao Plenário.

CEECAST - CEA

7- PALAVRA LIVRE